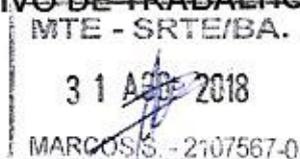


## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR040331/2018NUDPRO/SRTE-BA  
46204010044 /2018-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2018 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, CNPJ n. 15.679.277/0001-60, localizado(a) à Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS, CPF n. 162.734.005-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR040331/2018, na data de 08/08/2018, às 11:07.

SALVADOR - BA, 08 de agosto de 2018.

  
SANDRA CIRNE ASPERA  
Presidente  
SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

  
MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia, com sede nesta capital, Av. Paulo VI, nº486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, sala 101 – Pituba, neste representado por sua presidente, **Sandra Cirne Áspera**, portadora da cédula de identidade nº00917864-36 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 400.197.995-00, daqui para frente denominada **SINSERCON-BA**, representando todos os Servidores do **Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA**, a quem serão aplicadas as normas deste instrumento normativo desta Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ 15.679.277/0001-60, neste ato representado por sua presidente, **Maria Inez Moraes Alves de Farias**, portadora da cédula de identidade nº 01159088-20 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 162.734.005-04, doravante denominada **COREN-BA**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 611 e seguintes da CLT. Para os servidores comissionados caberá obediência apenas a cláusula segunda referente à correção salarial.

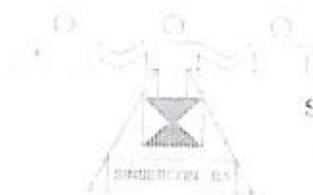
### CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

A Vigência deste Acordo será de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

**Parágrafo único** – Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, exceto ao que se refere a correção salarial (cláusula segunda), peço prazo adicional de até um ano, após expirado o vencimento deste e enquanto outro Acordo Coletivo de Trabalho não tenha sido firmado.

*apenas*



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL**

Aos Servidores fica garantido, na data base, um reajuste salarial de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL DE SALÁRIO**

Será adicionado ao índice anterior um aumento real no percentual equivalente a 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) a título de ganho real.

## **CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICA SALARIAL**

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

## **CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS**

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

**Parágrafo primeiro** – Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Parágrafo segundo** – O Servidor celetista poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas. Os servidores admitidos pelo regime jurídico único não terão direito ao abono pecuniário de férias.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA SEXTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado aos Servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de fevereiro, caso haja disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO**

A Autarquia manterá jornadas de trabalho distintas de até 06 (seis) e de até 08 (oito) horas, para os Servidores que tenham optado ou tenham sido contratados neste regime.

**Parágrafo primeiro** - O regime de trabalho contratado poderá sofrer modificação a partir de decisão judicial; através de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou solicitação e acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo** - Fica garantido percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento do horário extraordinário de trabalho e 100% (cem por cento), quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo terceiro** – As horas extras realizadas devem ser previamente autorizadas, tendo em vista que para colaboradores em Regime Jurídico Único não há previsão legal para pagamento de horas extras.

## **CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRAORDINÁRIA**

Sempre que houver necessidade, a jornada do trabalho dos Servidores dos Conselhos poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo primeiro** – Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do horário extraordinário de trabalho e 100% (cem por cento), quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

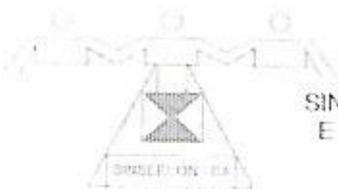
**Parágrafo segundo** – As horas extras devem ser previamente autorizadas pela chefia imediata, tendo em vista que, para colaboradores em Regime Jurídico Único não há previsão legal para pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO**

**Parágrafo primeiro** - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias;

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de dispensa, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão, salvo servidor admitido pelo regime jurídico único que terá direito apenas a compensação.

**Parágrafo terceiro** - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será pago automaticamente ao Servidor titular do mesmo, em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho estudará a viabilidade da contratação do Plano de Saúde para os Servidores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E LANCHE**

O valor diário do Auxílio Lanche será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e o valor diário do Auxílio Alimentação será de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

**Parágrafo primeiro** - O auxílio alimentação, refeição ou lanche serão concedidos, inclusive, durante o período de férias e pagos por 22 dias fixos, independente se houver feriado ou recesso.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurado o pagamento do benefício em pecúnia sem descontos, com contrapartida do servidor de R\$1,00 (um real), salvo se houver uma sanção administrativa ou decisão do Supremo Tribunal de Federal, alterando a condição legal do referido pagamento.

**Parágrafo terceiro** - Fica assegurado este direito, inclusive, em caso de afastamento por motivo de férias e viagem a serviço. Também em casos de tratamento de saúde e licenças decorrentes de acidente de trabalho por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTEIO TRANSPORTE DO ENFERMEIRO FISCAL E AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**

Será concedido aos Enfermeiros Fiscais e Auxiliares de Fiscalização o pagamento mensal, em pecúnia, do custeio transporte, com isenção de descontos.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA**

Fica estabelecido que o Conselho fornecerá Cesta Básica Mensal, em pecúnia, no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO NATALINO**

Será concedido em pecúnia no mês de dezembro de 2018 aos servidores o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) referente ao auxílio natalino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de falecimento do Servidor hipótese em que será pago ao cônjuge ou aos seu (s) dependente (s) legal (is).

#### **CLÁUSULAS SOCIAIS:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXERCÍCIOS DE DIREITOS**

Os Servidores que recorrerem à Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte da Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS**

Ao Servidor acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

*Atuado*



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único** – O Conselho encaminhará ao SINSERCON-BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT, quando estes decorrerem e envolverem os Servidores da Sede e das Subseções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON-BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas as necessidades do Regional para a continuidade operacional.

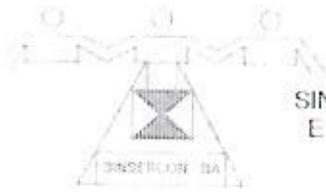
**Parágrafo único** – Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Servidores nas salas de reuniões do Conselho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

Aos Servidores do Conselho, fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu funcionamento seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE SERVIDOR**

A dispensa do Servidor somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo, o Advogado do SINSERCON-BA, com a anuência da parte processada, acompanhar todo o processo.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS**

No processo demissional nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo SINSERCON-BA no prazo de 02 (dois) a 10 (dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o Servidor seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do SINSERCON-BA, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante outro Órgão competente, com observância da legislação vigente. Na oportunidade deverá, também, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS; assim como o Processo Administrativo que gerou a demissão, condicionado a anuência das partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FALTAS AO TRABALHO JUSTIFICADAS - ABONADAS**

Fica assegurado o abono de 06 (seis) faltas do trabalhador ao serviço para fins de acompanhar familiar (descendente, cônjuge e ascendentes) para consultas médicas e tratamento médico/hospitalar e 08 (oito) faltas do trabalhador referentes a atestado de comparecimento para consultas e exames médicos, salvo para tratamento de saúde do funcionário que necessita de assistência/tratamento continuado, conforme relatório médico a ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas do COREN-BA, neste caso inexistindo limite de atestados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA O SINSERCON-BA**

O SINSERCON-BA é competente para propor, em nome dos Servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único** – Cabe ao SINSERCON-BA e aos Servidores do Conselho, verificar o cumprimento das cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a licença sem remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A licença maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 2008.

A licença paternidade será concedida pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDE E SUBSEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS**

O Conselho facultará aos Servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON-BA, mediante requerimento do Sindicato, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede e Subseções do Conselho permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio Servidor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES**

O Conselho concederá ao Servidor um dia de folga no mês do seu aniversário.

*dpurton*



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRA CHEQUE**

O Conselho deverá manter no contracheque dos Servidores, os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão e cargo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APOSENTADORIA**

O Servidor que se encontrar preste a se aposentar, assim entendido o que contar menos de 36 (trinta e seis) meses para a sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço especial ou por idade, terá garantida a estabilidade funcional até a data da concessão do benefício pelo Órgão Previdenciário, salvo se sofrer regular Processo Administrativo Disciplinar, por falta grave.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL**

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-BA, após anuência das partes, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O Conselho adotará PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), para padronização da administração de pessoal e estímulo funcional, podendo ser formada comissão para formar Grupo de Trabalho para discussão e implementação.

*duis*



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL**

É facultado aos servidores não filiados do Conselho contribuir com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2018/2019 em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização-SINSERCON-BA. Para os que não concordarem com tal desconto, poderão requerer, num prazo de 10 (dias) corridos, a contar da data da assinatura do referido acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores filiados, em folha de pagamento, repassando ao SINSERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES**

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País por Servidor, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

*daus*



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único** – Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2019, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON-BA.

Salvador, 01 de maio de 2018.

*Inez*  
Enfa. Maria Inez Morais Alves de Farias

Presidente do COREN-BA Enfa. Maria Inez Morais Alvés de Farias  
Coren-BA 25071-ENF-IR  
Presidente

*Sandra Cirne Áspera*  
Sandra Cirne Áspera  
Presidente do SINSERCON-BA